



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data <u>05/06/2013</u>	Proposição Medida Provisória nº 617, de 2013.
---------------------------	---

Autor Dep. Onyx Lorenzoni - Democratas/RS	Nº do prontuário
---	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICATIVA				

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 617, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A As empresas de que tratam os arts. 7º e 8º poderão optar por pagar as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, se constatarem aumento da carga tributária suportada em razão da substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta.

Parágrafo único. A opção será efetivada com o pagamento da contribuição correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade e será irretratável para todo o ano-calendário.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 617, de 2013, desonerou o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Entendemos, porém, que ela pode ser aperfeiçoada, passando também a tratar da desoneração da folha de pagamentos das empresas.

Em Medidas Provisórias anteriormente editadas, a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento de certas empresas foi substituída

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/06/2013, às 14h10
Givago Costa - Mat. 257610

por uma alíquota de 1% ou 2% sobre a receita bruta.

Todavia, verificou-se que, em muitos casos, de fato, ocorreu aumento da carga tributária suportada em razão da referida substituição.

Constatada essa realidade, nada mais justo do que tornar opcional, na forma da Emenda que ora propomos, a adoção desse novo regime de tributação das contribuições previdenciárias.

Diante da importância da presente Emenda para reduzir o custo das empresas prejudicadas pelo novo regime de tributação, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua aprovação e incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 617, de 2013.

PARLAMENTAR

Dep. Onyx Lorenzoni
Democratas/RS